



IPESC

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO – IPESC**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 005/2019

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO**, Estado do Espírito Santo, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no sob CNPJ nº 27.167.40/0001-31, de ora em diante denominado de **CONTRATANTE**, por meio do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Governador Bley, 22, 2º andar, centro, São José do Calçado-ES, inscrita sob o CNPJ nº 05.271.824/0001-46, neste ato representado por seu Diretor Presidente, **Srtª Damaris Domingos Dutra**, inscrito sob o CPF nº 149.814.717-85, e do outro lado a empresa **LDB CONSULTORIA E AUDITORIA ATUARIAL LTDA - EPP**, inscrita sob CNPJ (MF) nº 26.262.902/0001-90, com sede na Avenida Engenheiro Heitor Antonio Eiras Garcia, 240, Apto 124, Bloco 3, Jardim Esmeralda, São Paulo-SP, neste ato representado conforme dispõe o seu contrato social, doravante denominada "**LDB**" e/ou **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado que o presente reger-se-á pela Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002, bem como do que consta no Processo nº 524/2019, e resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este Termo de Contrato tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de Avaliação Atuarial anual de 2020 – ano base 2019, respeitando todas as diretrizes da Portaria nº 464/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1. Os serviços objetos deste contrato serão executados conforme descrição a seguir:

- a) Realização da Avaliação Atuarial do Plano de Previdência do ano 2020 com base em 2019, em conformidade com as disposições da Portaria do Ministério da Fazenda nº 464, de 19 de novembro de 2018, e seu envio, digital e físico, e entrega de dois arquivos, separando o Fundo Financeiro e o Fundo Previdenciário.
- b) Elaboração do Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial – DRAA de 2019 e auxílio e orientação preenchimento no CADPREV do mesmo no site do Ministério da Previdência Social – MPS;
- c) Elaboração da Nota Técnica Atuarial, contendo a metodologia e bases técnicas utilizadas;
- d) Elaboração de plano de equilíbrio;
- e) Proposta de Minuta de projeto lei;
- f) Visita técnica para explanação sobre o futuro e a situação financeira e atuarial do Instituto; e
- g) Defesa junto Tribunal de Contas do Estado e Ministério da Previdência Social;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor global do presente contrato é de R\$ 7.400,00 (sete mil e quatrocentos reais), que será pago até o 5º (quinto) dia útil após a apresentação, na sede do Contratante, dos serviços solicitados.



IPESC

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO – IPESC**

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1. O prazo definido para a entrega dos trabalhos obedecerá aos trâmites definidos no ofício cronograma; desenvolvido pelo departamento de assessoria atuarial da contratada e apresentado ao contratante no momento em que todas as informações necessárias à execução da tarefa estiverem validadas, destacando que a avaliação atuarial deverá ser encaminhada para devidas prestações de contas ao TCEES em janeiro/2020.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DAS PARTES

5.1. Cada parte obriga-se a manter sigilo a respeito de qualquer informação confidencial de titularidade da outra parte que venha a receber em decorrência da prestação de serviços realizadas sob o âmbito deste contrato, a saber:

a) "Informação Confidencial" inclui todas as informações identificadas por legendas como sendo privadas ou confidenciais, ou identificadas oralmente pela parte divulgante como privadas ou confidenciais e confirmadas por escrito dentro de 30 (trinta) dias da comunicação;

b) Também são consideradas informações confidenciais, para todos os efeitos do presente contrato, as informações assim definidas pela legislação relacionadas às atividades da **CONTRATANTE** e aquelas constantes de documentos referentes à carteira de investimentos da **CONTRATANTE**, especialmente quando demonstrarem a composição da referida carteira ou os objetivos ou planos de investimento da **CONTRATANTE**.

5.2. Para a execução dos serviços ora contratados, as informações confidenciais poderão ser disponibilizadas a empregados, prepostos, consultores ou pesquisadores das partes, respondendo cada parte perante a outra pelos atos destas pessoas no que tange ao dever de sigilo.

5.3. Não serão consideradas como informações confidenciais aquelas:

a) Já disponíveis ao público sem quebra deste contrato;

b) Devidamente recebidas por terceiros não envolvidos na prestação de serviços previstos neste contrato sem descumprimento de quaisquer das presentes obrigações de confidencialidade;

c) Independentemente desenvolvidas por pessoas ou agentes de uma parte sem acesso às Informações confidenciais da outra;

d) Já comprovadamente conhecidas do recebedor no momento da divulgação; ou

e) Que, por ordem judicial ou de autoridade competente, devam ser divulgadas, hipótese na qual a parte a quem for dirigida a ordem, deve comunicar, imediatamente, à outra parte sobre a existência da determinação e as informações a ela relacionadas.

5.4. Todas as comunicações relacionadas aos serviços prestados sob o âmbito do presente contrato deverão ser obrigatoriamente encaminhadas aos endereços, fac-símiles ou e-mails especificados abaixo, e endereçadas, conforme o aspecto, às seguintes pessoas:

5.5. Aspectos Técnicos e Administrativos:

a) Para a **LDB**: Sr. Ronaldo de Oliveira e/ou Marcos Almeida; e-mail: contato@ldbempresas.com.br; telefone (011) 3214-0372; Endereço: Avenida Angélica, 2.503, Cj 75, Higienópolis, São Paulo – SP, CEP 01227-200.



IPESC

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO – IPESC**

b) Para o **IPESC**: Srtª Damaris Domingos Dutra; e-mail: ipesc.sjc@bol.com.br; telefone: (028) 3556-1700; Endereço: Praça Governador Bley, 22, 2º andar, Centro, São José do Calçado-ES, CEP 29470-000.

5.6. As notificações deverão, necessariamente, ser encaminhadas por escrito, por intermédio de Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

5.7. São obrigações da **CONTRATANTE**:

a) Fornecer à **CONTRATADA** as informações necessárias à realização das análises e confecção dos relatórios.

b) Enviar à **CONTRATADA** as informações solicitadas, por meio eletrônico, ou em comunicações que lhe forem enviadas pela **CONTRATADA**, inclusive no que respeita as datas para o envio de tais informações.

c) Escolher e responsabilizar-se pelos seus técnicos designados para encaminhamento das informações à **CONTRATADA** e análise dos relatórios por ela gerados;

d) Manter os padrões de qualidade e metodologia especificadas, adequando-se às alterações que devem ser introduzidas, por razões de ordem técnica (“*up grade*”), de mercado ou derivada de nova regulamentação do setor;

5.8. São obrigações da **CONTRATADA**:

a) Envidar seus melhores esforços na prestação dos serviços;

b) Efetuar as análises solicitadas pela **CONTRATANTE** de acordo com este contrato conforme especificado no Objeto;

c) Efetuar a Avaliação Atuarial, em conformidade com as disposições da Portaria do Ministério da Fazenda nº 464, de 19 de novembro de 2018, contendo, no mínimo, as Reservas Matemáticas de Benefícios a Conceder, Benefícios Concedidos, Contingência para Ajuste do Plano e Plano Anual de Custeio, além do mínimo obrigatório descrito nas normas supracitadas, sempre de acordo com a realidade da situação da Contratante;

d) Na hipótese de alteração das metodologias utilizadas, oferecer, caso seja necessário, material para treinamento adicional do pessoal técnico da **CONTRATANTE**;

e) Utilizar sistemas de comunicação e processamento de informações seguros, que preservem a confidencialidade das informações individuais recebidas e processadas, com base em padrões normalmente aceitos no mercado ou pelas partes;

f) Suspender definitivamente, e a qualquer tempo, quaisquer dos serviços que sejam comprometidos por falhas ou problemas, ou que possam vir a ser comprometidos por problemas ou falhas descritos na Cláusula 6ª, quando tais falhas ou problemas não possam ser sanados.

g) Iniciar imediatamente os estudos e procedimentos visando contornar qualquer problema detectado na prestação dos serviços.

h) Prestar consultoria e assessoria atuarial de forma permanente, a qualquer tempo, visando à orientação, emissão de esclarecimentos e aconselhamento para nortear e balizar os atos, decisões e procedimentos do IPESC que tenham pertinência com o objeto deste Termo.

5.9 Se qualquer das partes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, de todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições deste contrato, tal fato não poderá ser considerado novação nem liberará, desonerará, ou de



IPESC

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO – IPESC**

qualquer forma, afetará ou prejudicará essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

6.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

a) O não cumprimento, ou o cumprimento irregular, das cláusulas deste contrato, bem como a lentidão ou o atraso injustificado, que venha a prejudicar os prazos do contrato.

b) A paralisação do serviço contratado, exceto as previstas neste contrato, sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE.

c) A qualquer tempo, independentemente de qualquer intervenção ou notificação judicial ou extrajudicial, se durante a vigência deste CONTRATO, qualquer uma das PARTES vier a sofrer intervenção governamental, tiver homologado pedido de recuperação extrajudicial, deferido pedido de recuperação judicial ou decretada sua falência, ou ainda, vier a dissolver-se consensual ou judicialmente.

d) Razões de relevante interesse público, justificadas e determinadas pelo **CONTRATANTE**.

e) A suspensão por ordem escrita do **CONTRATANTE**, por prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos de força maior, ou ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo.

f) O atraso superior a 60 (sessenta) dias do pagamento devido pela **CONTRATANTE**, assegura à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

g) O impedimento injustificado do acesso às informações necessárias à regular execução do objeto do presente contrato.

h) Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante aviso dado à outra, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

6.2. Em qualquer hipótese de encerramento da prestação dos serviços, inclusive quando pelo normal decurso do prazo contratado, permanecerão válidas e vinculantes as obrigações de confidencialidade (cláusula 5.1 a 5.3), as garantias e responsabilidades assumidas pelas partes e outras obrigações que, em decorrência de sua própria natureza, tenham caráter perene.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantindo a ampla defesa e o contraditório, aplicar à **CONTRATADA**, as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por até 02 (dois) anos.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO EMPENHO

8.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correm por conta da dotação orçamentária elemento de despesa – 33903900000 – outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica. Ficha Orçamentária 009.



IPESC

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO – IPESC**

CLÁUSULA NONA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

9.1. Dá-se, por dispensa de processo licitatório, à guisa do inciso II, artigo 24, da Lei Federal nº 8.666, de 08/06/93, e suas posteriores atualizações, a contratação da prestação dos serviços convencionados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A **CONTRATADA** não se responsabiliza por atrasos, interrupções, erros, falhas, danos ou prejuízos na prestação dos serviços oriundos do não recebimento, do recebimento em atraso ou do recebimento com falhas ou defeitos de conteúdo das informações fornecidas pela **CONTRATANTE**, ainda que a responsabilidade pelo encaminhamento das informações da **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** tenha sido transferida a terceiros.

11.2. Na hipótese de qualquer cláusula, termo ou disposição deste instrumento ser declarada nula ou inexecúvel, tal nulidade ou inexecutabilidade não afetará quaisquer outras cláusulas, termos ou disposições aqui contidas, as quais permanecerão em pleno vigor e efeito, a menos que o termo ou disposição tido como nulo ou inexecúvel afete significativamente o equilíbrio deste instrumento.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São José do Calçado-ES, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que possa ser para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

12.2. E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de idêntico teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

São José do Calçado-ES, 12 de novembro de 2019.

DAMARIS DOMINGOS DUTRA
Diretora Presidente do IPESC

LDB CONSULTORIA E AUDITORIA ATUARIAL LTDA - EPP
Ronaldo de Oliveira
Administrador Responsável

Testemunhas:

1.

NOME: Lucyella Cristina Fernandes Costa

RG: 10328603

Assinatura: [Handwritten Signature]

2.

NOME: MAZIELO MENDES DOS SANTOS

RG: 35.339.459-2

Assinatura: [Handwritten Signature]